



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

ATA DA REUNIÃO DO CONFECON

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no 2º andar da Casa Rosada, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, realizou-se reunião do CONFECON para tratar da seguinte pauta: Atualização do andamento da proposta da Federação Paranaense de Futebol, a partir da análise do Ofício nº 615/2018 oriundo da 18ª Vara Civil de Curitiba que solicita manifestação definitiva sobre a possibilidade (ou não) de composição nos termos do acordo proposto pela FPF nos autos nº 0004083-70.2002.8.16.0001; Análise do Ofício nº 1057/2018 oriundo da 9ª Vara Civil de Curitiba que solicita manifestação sobre a possibilidade de pagamento dos honorários periciais com recursos do FECON. Análise do Ofício nº 367/2018 oriundo da Delegacia de crimes contra a economia e proteção ao consumidor que solicita informações sobre a possibilidade de apresentar projeto de modernização da Delegacia do Consumidor - DELCON. A reunião foi presidida pelo Secretário e Presidente do CONFECON, Dr. Elias Gandour Thomé e contou com a presença de Alexandra Carla Scheidt, Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Cláudia Francisca Silvano, representante titular do PROCON/PR e Secretária Executiva do CONFECON, Dr. Antônio Carlos Efig, representante titular da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/PR, Dr. Ciro Expedito Scheraiber, representante titular do MPPR, Dra. Ana Lúcia Longhi Peixoto, Promotora de Justiça, Naira Regina Meira de Vasconcellos, assessora jurídica do MPPR e Erica dos Passos Silva, residente técnica do NCI/SEJU. A reunião foi aberta pelo Secretário, Dr. Elias Gandour Thomé, que saudou a todos. Em seguida, passou a palavra a Claudia Francisca Silvano que expôs o primeiro assunto da pauta, informando que recebeu um Ofício solicitando a manifestação do CONFECON sobre a proposta apresentada pela Federação Paranaense de Futebol, esclareceu que já foi informado ao juízo o que foi decidido na última reunião – foi encaminhada a ata da reunião do dia 27 de março de 2018. Alexandra Carla Scheidt se manifestou no sentido de reiterar integralmente a proposta da última reunião. O Dr. Antonio Carlos Efig sugere que avancem na composição, no entanto, entende que é a Promotoria que deve deliberar sobre o assunto, não sendo competência do CONFECON. Além disso, entende que ou o Conselho se manifesta de maneira incisiva sobre a proposta já deliberada ou não emite nenhuma opinião, limitando-se a afirmar que a competência é do autor da ação. Claudia Francisca Silvano concorda que é a Promotoria que deve deliberar pela aceitação ou não da proposta e não o CONFECON, esclareceu que o referido ofício é posterior ao parecer anexado pelo conselheiro relator Dr. Ciro Expedito Scheraiber. Alexandra Carla Scheidt sugeriu encaminhar a resposta à juíza através de Ofício do Presidente do CONFECON, esclarecendo as competências do CONFECON, deixando claro que não compete ao Conselho essa decisão. Dr. Ciro Expedito Scheraiber disse que o Conselho Superior do MPPR solicitou a opinião do CONFECON, anteriormente, e que essa manifestação deve ser anexada ao processo. Dr. Antonio Carlos Efig entende que se houver qualquer tipo de opinião sobre a proposta da Federação será uma contradição, uma vez que a ideia é responder ao ofício informando que o CONFECON não é competente para decidir se a proposta deve ou não ser aceita. Se fosse o caso de efetivamente negociar uma proposta, o ideal seria dividir em publicidade por um determinado período e pagamento do restante em dinheiro, mas acredita que esse tipo de manifestação invadiria a competência do MPPR. Por fim, ficou acordado que o CONFECON responderá ao Ofício no seguinte teor: “O CONFECON vem, pela presente, se manifestar definitivamente em relação à solicitação informando que não tem competência para deliberar sobre o assunto, uma vez que quem deve emitir essa definição é o autor da ação – Promotoria de Defesa do Consumidor. Cabe ressaltar que foi solicitado ao Conselho a manifestação pelo Conselho Superior do Ministério Público, e que



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

coube ao conselheiro Dr. Ciro Expedito Scheraiber a relatoria, no parecer apresentado em reunião do CONFECON, foram apresentadas as razões pelas quais os membros do CONFECON decidiram por unanimidade que não compete ao CONFECON esta manifestação”. Dito isso, Cláudia Francisca Silvano passou a expor o item 2 da pauta. Relatou que recebeu o Ofício nº 1057/2018, da 9ª Vara Civil de Curitiba, solicitando manifestação do CONFECON acerca da possibilidade de pagamento de honorários periciais do profissional que atuou nos autos da ação interposta pelo MPPR em face da empresa Global Network Consultoria Ltda, com recursos do FECON. Dr Ciro Expedito Scheraiber esclareceu que por indicação da secretaria do CONFECON (protocolo 15.366.157-0) foi nomeado o relator para emitir parecer sobre esta solicitação. Diante disso, esclareceu que após análise do teor do pedido e estudo sobre a matéria, verificou-se que o posicionamento jurisprudencial majoritário é o de que as despesas com honorários periciais, nas ações civis públicas, devem ser adiantadas pela Fazenda Pública e não pelo FECON, entendimento este superado, dada a destinação precípua dos recursos do FECON para a reconstituição dos bens lesados, conforme preceitua o art. 13 da LACP), Dr. Ciro Expedito Scheraiber, solicitou que o parecer supracitado fosse juntado ao processo judicial nº 0067827-58.2010.8.16.0001. Dr. Antonio Carlos Efig discorda com a solicitação da juíza e entende que a manifestação do CONFECON deve ser objetiva nesse tipo de questionamento, sem fazer sugestões para que não avoque competências que não são suas. Os conselheiros decidiram que não é possível efetuar o pagamento do perito com recursos do FECON, baseado nas jurisprudências mencionadas pelo MPPR e na própria lei do FECON, portanto, será oficiado o juízo sobre esse entendimento. Na sequência, Cláudia Francisca Silvano passou a expor o item 3 da pauta, relatou que recebeu o Ofício nº 367/2018 oriundo da Delegacia de crimes contra a economia e a proteção ao consumidor solicitando informações sobre a possibilidade de encaminhar projeto ao CONFECON visando a modernização da DELCON com recursos do FECON. O representante do Ministério Público disse que por determinação da Claudia Francisca Silvano (protocolo 15.366.167-7) foi nomeado o relator para emitir parecer sobre esta solicitação. Diante disso, esclareceu que após análise do teor do pedido e estudo sobre a matéria, verificou-se a possibilidade da DELCON apresentar o aludido projeto uma vez que é órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, conforme previsto na Lei nº 14.975/2005 (art. 4º, III), no Decreto nº 1.308/2007 (art. 3º, III) e Decreto nº 2.181/1997 c/c Decreto nº 4.698/2016 (art. 35, I). Os conselheiros decidiram ser possível a DELCON apresentar projeto de modernização da unidade policial ao CONFECON. Alexandra Carla Scheidt informou que a DELCON deve aguardar a publicação do edital, que já está sendo providenciado e, se todos concordarem poderia ser publicado até dia 01/11/2018 um novo edital, com prazo de 30 (trinta dias) para apresentação de projetos. A minuta deve ser finalizada ainda esta semana e encaminhada a todos por e-mail nos próximos dias, para revisão e aprovação. Assim, todos os conselheiros decidiram ser possível a DELCON apresentar projeto de modernização da unidade policial ao CONFECON. Alexandra Carla Scheidt mencionou que novamente foi encaminhado ofício do Sr. Secretário a SEFA solicitando a devolução dos recursos transferidos para a conta do SIGERFI Paraná no final do exercício financeiro de 2015, em atendimento ao estabelecido na Lei Estadual n.º 18.468/15, no valor total de R\$5.475.794,58 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), esclarecendo no ofício que foi protocolado pela 3.ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná uma Comunicação de Irregularidade - Processo nº 353943/16, onde foram citados o Governador do Estado e o Secretário de Estado da Fazenda, sugerindo-se a aplicação de penalidades e recomposição de valores. Também informou sobre as recomendações da 3.ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Relatório de Fiscalização de 2017,



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONFECON**

relativas às receitas orçamentárias oriundas do recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, provenientes de multas fundamentadas na relação de consumo, ingressam na conta de arrecadação do Tesouro do Estado e são desvinculadas das finalidades do FECON, para tal foi encaminhado Ofício n.º 0696/2017/GS, à SEFA, protocolado sob nº 14.908.534-3, solicitando a transferência de R\$8.669.401,86 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), bem como que os valores arrecadados a partir de outubro/2017, fossem registrados diretamente como Fonte de Recurso do FECON, evitando assim a necessidade de futuras transferências, mas que até a presente data não houve retorno da SEFA. Dr. Ciro Expedido Scheraiber mencionou que entende ser possível de propor pelo MPPR, uma ação civil pública para que estes recursos sejam definitivamente transferidos para o FECON. Por fim Alexandra Carla Scheidt relatou os andamentos das aquisições dos bens relativos, aos Projetos de Modernização Administrativa do PROCON/PR (itens não adquiridos em 2017), das Prefeituras Municipais de Sarandi e Matelândia, explicou que são pequenas aquisições, uma vez que a aquisição dos computadores não será possível, pois a empresa não concorda com a “carona”. Além disso, com relação às caminhonetes, o processo de licitação esta atualmente na PRC/PGE para avaliação e manifestação e após será encaminhado a SEAP para licitação. Dr. Ciro Expedido Scheraiber, solicitou que fosse repassado o número do protocolo e com quem esta atualmente o processo com vista a verificar os procedimentos. Nada mais havendo a relatar, o Secretário, Dr. Elias Gandour Thomé, deu por encerrada reunião. Eu, Erica dos Passos Silva, secretária *ad hoc* lavei a presente ata que é acompanhada da lista de presença.